



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGi**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Petrolina – PE**

**2022**

## CAPITULO I

### DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

**Art.1º** - A Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF - em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta Universidade, assume o compromisso de ministrar, no âmbito de sua competência, o Curso *Stricto Sensu* de Pós-Graduação em Ciência Animal abrangendo a área de concentração em Produção Animal, possibilitando a obtenção do título de Mestre e Doutor em Ciência Animal.

Parágrafo Único – A Área de concentração em Produção Animal abrange as seguintes linhas de pesquisa: Nutrição Animal, Forragicultura e Pastagens; e Biotecnologia, Genética e Manejo Animal.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) tem como objetivo estimular a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduandos, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar adequado domínio dos conhecimentos em Ciência Animal e dos ramos correlatos, formando um pesquisador ou profissional de alto nível científico, autônomo e inovador, habilitado a atuar como docente criativo, capacitado e atualizado para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal, no nível de Mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, e no nível de Doutorado, terá duração mínima de 24 meses (vinte e quatro) e máxima de 48 meses (quarenta e oito), devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regimento, ter sido aprovado na Qualificação do Mestrado ou Doutorado, conforme orientação da Instrução Normativa vigente, apresentar e ter aprovada a sua Dissertação ou Tese até o final do referido período de acordo com a normativa da CAPES em vigência.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais e por motivo de força maior, devidamente justificados, o prazo máximo estabelecido neste Artigo para o nível de Mestrado (24 meses) e Doutorado (48 meses) poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses e 12 meses (doze), respectivamente, a pedido do discente e com anuência do Orientador, após

aprovação pelo Colegiado do PPGCA, sem prorrogação da Bolsa, conforme a normativa da CAPES em vigência.

## **CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS**

**Art. 4º** - Dos pós-graduandos, o PPGCA espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos, dedicação às atividades do Programa, e o máximo esforço pessoal, visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual no seu nível de estudos, um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação.

**Art. 5º** - Constitui compromisso do Corpo Docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do Programa, a dedicação do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais e o empenho de suas experiências pessoais de ensino, pesquisa e extensão, aceitando ademais, exercitar e manter, um permanente e elevado espírito de autocobrança pessoal e coletiva, de modo a alcançar o melhor nível na formação dos pós-graduandos.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 6º** - O Colegiado Acadêmico do PPGCA é o órgão superior deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento do Programa, tendo um Coordenador como seu Presidente e um Vice-Coordenador, que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento de ambos, Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado do PPGCA será exercida pelo docente decano permanente em exercício do Programa, lotado em um dos Colegiados de Graduação da UNIVASF.

**Art. 7º** - O PPGCA terá estrutura organizacional de Colegiado, que será constituído por 70% de Docentes Permanentes e/ou Colaboradores do Curso, 15% de Representação Discente e 15% de Técnicos Administrativos lotados no Programa, que contarão para fins de quórum e terão direito a voto.

**Parágrafo Único** - Os 15% da representação de Técnicos Administrativos lotados no Programa serão completados por discentes quando a representação não atingir o referido percentual.

**Art. 8º** - Os Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores serão aqueles que atenderem aos requisitos da Normativa da CAPES em vigência.

**Art. 9º** - Ao Colegiado do PPGCA caberá:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- c) Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular ou extracurricular ao plano do Curso;
- d) Nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre os planos de Dissertação e Tese propostos pelos discentes e aprovados pelos orientadores;
- e) Aprovar a realização das defesas de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado, considerando o atendimento às exigências e os prazos a serem cumpridos pelos discentes, a aprovação do docente orientador quanto ao conteúdo do trabalho de conclusão e os requisitos necessários à formação da banca de avaliação;
- f) Aprovar pedidos de prorrogação de prazos de qualificação e de defesas de dissertações e de teses de acordo com o estabelecido neste regimento;
- g) Aprovar a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas previamente cursadas pelos discentes conforme normativa complementar do Programa;
- h) Designar Comissão de três membros docentes, podendo ser um membro externo ao Colegiado, para serem responsáveis pelos exames de seleção de discentes;
- i) Designar, dentre seus membros, um representante para Comissão que distribuirá as Bolsas de estudo para os alunos regulares do Programa, da qual é membro nato o Coordenador e um representante discente;

- j) Decidir sobre o desligamento de discentes a pedido ou quando eles não cumprirem com os compromissos e/ou normativas do Programa;
- k) Deliberar sobre a troca de orientadores a pedido de alguma das partes (orientador e/ou discente);
- l) Propor, homologar e realizar modificações no Regimento do PPGCA a serem submetidas à Câmara de Pós-Graduação da Univasf;
- m) Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGCA;
- n) Designar comissão para realizar os editais de credenciamento de docentes e para indicar o descredenciamento de docentes que não atenderem aos requisitos para a sua manutenção no Programa;
- o) Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 10º** - O credenciamento e o descredenciamento de docentes poderão ser realizados a cada biênio da CAPES. O corpo docente será avaliado anualmente pelo PPGCA, no que tange a produção científica e atividades desenvolvidas no Programa, podendo ser reequadrados nas categorias de docentes descritas no Art. 8º.

**Art. 11º** - Para fins de avaliação das atividades do docente no Programa serão considerados os seguintes requisitos:

- a) o docente deverá ofertar disciplina como responsável, pelo menos, a cada dois anos no programa;
- b) o docente deverá, quando solicitado pelo Colegiado do Programa, emitir parecer de avaliação de projetos, participar de comissões internas e enviar o formulário de avaliação da Plataforma Sucupira;
- c) o docente deverá orientar, pelo menos, um aluno por ano no Mestrado e no Doutorado;
- d) das Dissertações e das Teses orientadas e defendidas até o meio do quadriênio anterior, o docente deverá apresentar a publicação de pelo menos um Artigo Científico com um discente (orientado) egresso para ser credenciado no quadriênio seguinte.

**Art. 12º** - Para fins de recebimento de vagas no processo seletivo para orientações de discentes serão considerados os seguintes requisitos:

- a) produção científica do pesquisador no quadriênio.
- b) o docente poderá orientar o número máximo de discentes estabelecido pela normativa da CAPES vigente em comum acordo com a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros. Esse número corresponde a todos os orientados, independentemente do número de cursos de pós-graduação em que o pesquisador esteja credenciado.
- c) Os professores colaboradores no PPGCA poderão ter no máximo (1) um discente orientado em andamento.

**Art. 13º** - O credenciamento de novos docentes será realizado por meio de editais específicos publicados de acordo com o planejamento do Colegiado do PPGCA e o professor ou pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carta solicitando o credenciamento, indicando as disciplinas as quais estará associado;
- b) plano quadrienal de atividades;
- c) cópia de Diploma de Doutorado;
- d) currículo atualizado na Plataforma Lattes.

**Parágrafo único** - A produção científica deverá ser compatível com o perfil de excelência exigido pela CAPES, na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

**Art. 14º** - O descredenciamento de docentes será indicado por Comissão específica e deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

**Parágrafo único** - Será descredenciado do PPGCA o docente que não cumprir com o estabelecido no Art. 11º deste regimento, de acordo com o planejamento realizado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO E SELEÇÃO**

**Art. 15º** - O Processo Seletivo para discentes do PPGCA será aberto e tornado público na página oficial do Programa mediante Edital de Seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGCA e com anuência da PRPPGI.

**Art. 16º** - Para a inscrição no Exame de Seleção de discentes do PPGCA, o candidato deverá preencher e submeter à Coordenação do PPGCA, todos os documentos e formulários necessários, atendendo a todos os requisitos e dentro dos prazos fixados pelo Edital de Seleção.

**Art. 17º** - No Edital de Seleção de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Número de vagas;
- c) Prazo e local para a inscrição;
- d) Critérios da seleção

**Art. 18º** - A Seleção para admissão ao Programa será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado e apresentada conforme o Edital de Seleção.

**Art. 19º** - Depois de cumpridas as etapas do Processo Seletivo, a Comissão de Seleção apresentará os resultados, indicando os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 20º** - Será assegurada matrícula no Programa ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Exame de Seleção, ficando a critério do Colegiado do PPGCA, aumentar o número de vagas após analisada a possibilidade de ser possível agregar mais discentes que também tenham sido aprovados.

**Art. 21º** - O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

**Art. 22º** - A matrícula no PPGCA será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos documentos conforme o Edital de Seleção e normas complementares do PPGCA descritas nos editais.

**Parágrafo único** - Após a matrícula no PPGCA, o discente deverá apresentar documentação que comprove suficiência em língua estrangeira, ficando condicionada a Defesa da Dissertação a essa comprovação. Serão aceitos certificados de suficiência em língua estrangeira emitidos por instituições públicas ou escolas/cursos privados. Os Certificados emitidos por escolas/cursos privados deverão vir acompanhados de Ofício de encaminhamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 23º** - No plano curricular do PPGCA deverão constar as Áreas de Concentração oferecidas, com os respectivos elencos e ementas das disciplinas.

**Art. 24º** - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo disponibilizado na secretaria do PPGCA.

**Art. 25º** - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

**Parágrafo único** - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências: Um (1) crédito para cada quinze (15) horas.

**Art. 26º** - A carga horária total do Curso correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

**§1º** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Pós-Graduações *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente,

observadas as disposições contidas na Resolução em vigência que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF e em instrução normativa do PPGCA em vigência.

§2º - O aluno poderá ter revalidado, no máximo, (1/2) metade dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) conforme Resolução em vigência que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF e normativa interna do PPGCA. A revalidação da Disciplina deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCA.

§3º - É obrigatória a Qualificação de Projeto e a Qualificação de Dissertação e Tese, aprovadas em Banca Examinadora, conforme Instrução Normativa do PPGCA em vigência.

§4º - Os discentes do Programa deverão cumprir as Disciplinas Obrigatórias Seminário Técnico Científico I (01 crédito) e Seminário Técnico Científico II (01 crédito).

§5º - Os discentes deverão fazer as matrículas nas disciplinas ofertadas pelo Programa e em outros Programas de Pós-Graduação com a devida anuência de seus orientadores.

**Art. 27º** - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de Disciplinas, na forma disciplinada no Manual do Estudante da UNIVASF.

§1º - Após a ministração de 25% da carga horária total da disciplina, não será possível o cancelamento da disciplina por parte dos discentes, que serão considerados reprovados caso desistam.

§2º - O discente deverá ter anuência do seu orientador para o cancelamento de disciplinas e o trancamento de semestres.

**Art. 28º** - Na forma disciplinada no Regimento do Programa, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, segundo Resolução em vigência que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

**Parágrafo Único** - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 29º** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terço) da carga horária correspondente.

**Art. 30º** - A aferição do aproveitamento em cada Disciplina será feita mediante avaliações parciais e/ou uma avaliação final.

**Parágrafo Único** - O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada Disciplina.

**Art. 31º** - Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 29º deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das Disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A – Excelente (9,0 a 10)

B – Bom (8,0 a 8,9)

C – Regular (7,0 a 7,9)

D – Insuficiente (<7,0), que será considerado reprovado na Disciplina.

**Art. 32º** - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais insuficientes.

**Art. 33º** - A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada Disciplina poderão ser requeridos pelos discentes ao Colegiado do Programa, conforme o calendário acadêmico em vigência estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF.

**Art. 34º** - Conforme as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF, será desligado do Programa o discente que:

- I- Não efetuar a matrícula regular semestral ou a matrícula vínculo com anuência do orientador;
- II- For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina, quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do Programa;
- III- Tiver cometido plágio, na dissertação ou tese;
- IV- Obter o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação que anteceda a defesa da dissertação ou tese, bem como em outros exames previstos em normativa interna do programa;
- VII- Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regimento interno;
- VIII- Obter o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado ou na tese de doutorado;
- IX- Não entregar a versão final da dissertação ou da tese e outros requisitos estabelecidos por este regimento ou em outras normativas aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- X- Ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado ou doutorado;
- XI- Solicitar formalmente seu desligamento

**Parágrafo único** - Ao discente em processo de desligamento será garantido o direito de ampla defesa, seguindo o rito disposto nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 35º** - A Defesa da Dissertação e/ou Tese está condicionada ao atendimento dos seguintes itens:

- a) comprovação de suficiência em língua estrangeira, conforme descrito no parágrafo único do Art. 22º;
- b) aprovação na apresentação de Projeto e na Qualificação da Dissertação ou da Tese, conforme Instrução Normativa do PPGCA em vigência;
- c) cumprimento de todos os créditos das Disciplinas, conforme determinado neste regimento e nas normas complementares do PPGCA.

**Parágrafo único** - O aluno que não cumprir as exigências deste Artigo fica passível de desligamento do Programa, a critério do Colegiado.

**Art. 36º** - Para ser submetida à arguição e Defesa pública, a Dissertação ou a Tese deverá ser encaminhada pelo Orientador à Coordenação do Programa, anexando-se os documentos constantes na Ficha Requerimento para indicação de Banca Examinadora e a concordância do Orientador no prazo mínimo de 35 dias antes da Defesa, indicando os participantes da Banca.

**Parágrafo Único** - A Coordenação do Curso verificará se o discente integralizou os créditos mínimos requeridos e os demais requisitos descritos neste regimento e nas normativas complementares do PPGCA para integração do Curso.

**Art. 37º** - A Banca Examinadora será composta por, pelo menos, três (03) titulares e dois (02) suplentes para defesa de dissertação de Mestrado, e por, pelo menos, cinco (05) titulares e dois (02) suplentes para defesa de tese de Doutorado, sendo indicada pelo orientador, que será um dos membros titulares e o presidente da banca.

**§1º** - Comporão a Banca Examinadora apenas os portadores do título de Doutor, devendo, pelo menos, um dos titulares ser externo à UNIVASF, no nível de mestrado, e, pelo menos, dois dos titulares serem externos à UNIVASF, no nível de Doutorado.

**§2º** - As Defesas deverão ser públicas e amplamente divulgadas entre o meio científico pertinente, com exceção de quando se tratar de uma patente.

**Art. 38º** - A redação da Dissertação e da Tese poderá ser no formato tradicional ou no formato de artigo, devendo obedecer às Normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas no Manual de Normalização vigente da Biblioteca da UNIVASF.

**Art. 39º** - No julgamento público da Dissertação ou da Tese, os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a Defesa;

- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§2º - O discente terá um prazo máximo de quarenta (40) minutos para apresentar oralmente sua Dissertação ou cinquenta (50) minutos para apresentar sua Tese.

§3º - Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua Defesa, ficando a disponibilidade de um maior tempo para ambos a critério do presidente da banca.

**Art. 40º** - Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante a Defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado;
- c) Indeterminado;

§1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador no Mestrado ou por mais de dois examinadores no Doutorado.

§2º - A banca deverá emitir justificativa embasada para os casos de decisão indeterminada.

§3º - Estando em situação indeterminada, o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para realizar as modificações na Dissertação ou Tese, e, nesse caso, constará na Ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão.

§4º - Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado e desligado automaticamente do Curso.

**§5º** - O discente que teve o resultado de sua defesa como indeterminado deverá realizar uma nova defesa seguindo os mesmos trâmites já descritos neste regimento para defesa de dissertação ou tese.

**§6º** - A comissão examinadora da nova versão da Dissertação ou da Tese deverá ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando serão convocados os suplentes.

**Art. 41º** - O aluno receberá o título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal após ter sua Dissertação ou Tese aprovada pela Banca Examinadora e ter entregado à Coordenação os seguintes documentos:

- a) dissertação ou tese digital na versão final com folha de aprovação assinada no formato original por todos os membros da banca e com ficha catalográfica emitida por servidor da Biblioteca, conforme orientações da Biblioteca da UNIVASF;
- b) comprovante de submissão de manuscrito oriundo do trabalho de conclusão de curso para periódico com Qualis A1 na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES ou carta do orientador se responsabilizando pela posterior submissão do referido artigo;
- c) uma via do termo de autorização da Biblioteca da UNIVASF para disponibilidade de Dissertação ou Tese com assinaturas originais tanto pelo Orientador quanto pelo Orientado, informando, no termo, a data a partir da qual poderá ser disponibilizado o trabalho no site da Biblioteca da UNIVASF e na CAPES;

**§1º** - o discente terá até 60 dias corridos após a sua defesa final para entregar os documentos elencados neste artigo.

**§2º** - nos agradecimentos da dissertação deverá constar obrigatoriamente um agradecimento formal ao órgão que financiou a Bolsa ou a pesquisa, caso tenha sido o caso.

**Art. 42º** - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do aluno diretamente na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e na Pró-Reitora de Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF, após ter cumprido todas as exigências descritas neste regimento e nas normas complementares vigentes do PPGCA.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 44º** - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF.

**Art. 45º** - Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina – PE,

**Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da  
Univasf em 25 de março de 2022**